



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 32 /GG

Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 04/06/2018

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Revoga a Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009, e altera dispositivos da Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, da Lei nº 5.459, de 30 de junho de 2005, da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005 e da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005 e dá outras providências."**.

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer uma reorganização na estrutura básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, objetivando proporcionar um planejamento equilibrado, progressivo e gradual do Corpo de Bombeiros. Além disso, as demais alterações legais possuem o escopo de retificar dispositivos das leis de promoções de Oficiais e de Praças que promovem insegurança jurídica de atos administrativos da Corporação.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

RECEBI EM 04/06/2018

~~Sec. Geral da Mesa  
Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa~~



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI N° 27 , DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 04/06/2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino".

1º Secretário

Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, altera a Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, revoga a Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DA ESTRUTURA GERAL**

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI, instituição regular e permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e na disciplina, subordinado diretamente ao Governador do Estado, destina-se a executar atividades específicas de bombeiro militar e de defesa civil no território do Estado do Piauí, e se estrutura na forma desta Lei.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros possui a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de Comando;
- II - Órgãos de Direção Geral;
- III - Órgãos de Assessoramento;
- IV - Órgãos de Apoio;
- V - Órgãos de Execução.

Art. 3º Os Órgãos de Comando realizam o comando e a administração da Corporação.

Art. 4º Os Órgãos de Direção Geral são responsáveis, dentro de suas competências, pelo planejamento, direção, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, dadas as diretrizes do Comando Geral, visando a boa gestão da administração interna e atribuições legais do Corpo de Bombeiros.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino".

Art. 5º Os Órgãos de Apoio realizam as atividades que visam atender às demandas dos vários órgãos da Corporação.

Art. 6º Os Órgãos de Assessoramento prestam serviços relacionados às áreas de consultoria, comissionamento e de assessoramento técnico aos órgãos da Corporação, em especial ao Comando do Corpo de Bombeiros.

Art. 7º Os Órgãos de Execução realizam as atividades-fim, cumprindo as missões e as destinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, mediante a execução das diretrizes e ordens emanadas dos Órgãos do Comando, e a utilização dos recursos de pessoal, de material e de serviços fornecidos pelos Órgãos de Apoio.

## **SEÇÃO I ÓRGÃOS DE COMANDO**

Art. 8º São Órgãos de Comando:

- I - Comando Geral;
- II – Subcomando Geral.

## **SEÇÃO II ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL**

Art. 9º São Órgãos de Direção Geral:

- I - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- II - Diretoria de Prevenção e Controle de Riscos (DPCR);
- III - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP);
- IV - Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento (DAFO);
- V - Diretoria de Comunicação Social (DCS);
- VI - Diretoria de Serviços Técnicos e de Engenharia (DSTE);
- VII - Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

## **SEÇÃO III ÓRGÃOS DE APOIO**

Art. 10. São Órgãos de Apoio:

- I - Centro de Manutenção (CMCB);
- II - Centro de Suprimento de Material (CSMCB);
- III - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiro (CEICB);
- IV- Centro de Operações e Comunicações de Bombeiro (COCB).



## SEÇÃO IV ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 11. São Órgãos de Assessoramento:

- I - Gabinete do Comando Geral;
- II - Gabinete do Subcomando Geral;
- III – Corregedoria;
- IV- Núcleo de Estudos Estratégicos;
- V - Núcleo de Defesa Civil, vinculado ao Subcomando Geral;
- VI - Núcleo de Controle Interno;
- VII – Ajudância Geral;
- VIII - Assessorias;
- IX - Comissões.

## SEÇÃO V ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 12. São Órgãos de Execução:

- I - Comando de Bombeiros de Área (CBA);
- II - Os Grupamentos de Bombeiros Militares (GBM);
- III - Os Subgrupamentos de Bombeiros Militares (SGBM);
- IV - Os Destacamentos de Bombeiros Militares (DBM);
- V - Os Destacamentos Comunitários (DCBM);
- VI - Seções Contra Incêndio (SCIs).

§ 1º Comando de Bombeiros de Área - CBA é a denominação genérica dada ao órgão de mais alto escalão operacional relacionado às operações bombeiro militar, subordinado diretamente ao Comandante Geral.

§ 2º O Grupamento Bombeiro Militar - GBM é a unidade bombeiro militar subordinada diretamente ao seu respectivo Comando de Bombeiros de Área – CBA, composta por Subgrupamentos e comandada por oficial superior.

§ 3º O Subgrupamento Bombeiro Militar - SGBM é a subunidade subordinada a um Grupamento ou a um Comando de Bombeiro de Área, possuidora de configuração administrativa própria, que funciona na sede ou destacada da mesma, comandada por oficial superior ou intermediário, podendo ser:

I - Subgrupamento Incorporado (SGBM INC.) é o que, pertencendo ao Grupamento, fica em sua sede;

II - Subgrupamento Destacado (SGBM DEST.) é o que, pertencendo ao Grupamento, não fica em sua sede;

III - Subgrupamento Independente (SGBM IND.) é o que, não pertencendo a Grupamento, subordina-se diretamente a um Comando de Bombeiro de Área;

§ 4º Destacamento Bombeiro Militar (DBM), menor Unidade militar da Corporação, que poderá ser instalado por tempo determinado em qualquer município do território piauiense, e será composta por bombeiros militares de qualquer Unidade ou Subunidade.

§ 5º O Destacamento poderá atuar em auxílio mútuo com organismos públicos e/ou privados, objetivando possibilitar ampliação da capacidade de



mobilização e atuação do CBMEPI em incidentes, conforme planejamento do Comando da Corporação.

§ 6º Destacamento Comunitário (DCBM) é unidade mista para atuação em determinados municípios, conforme conveniência, oportunidade e planejamento do Corpo de Bombeiros, em convênio com municípios piauienses, que poderá ser instalado por tempo determinado em qualquer município do território piauiense.

§ 7º Serão considerados Destacamentos Comunitários aqueles que possuam em sua composição bombeiros militares, servidores públicos municipais selecionados para esse fim, bombeiros civis e brigadistas, desde que credenciados pelo CBMEPI, além de bombeiros voluntários, desde que formados, credenciados e selecionados pelo CBMEPI.

§ 8º Seção Contra Incêndio (SCI) é a unidade militar comandada por oficial que tem a seu cargo a responsabilidade pelas atividades específicas de bombeiro militar em determinados aeroportos ou aeródromos do Estado do Piauí.

## **TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE COMANDO**

#### **SEÇÃO I DO COMANDANTE GERAL**

Art. 13. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí é o responsável pelo comando, administração superior, emprego dos recursos humanos e materiais da Corporação, competindo-lhe, dentre outras coisas:

I - Assessorar o Governador do Estado nos assuntos relacionados às atividades bombeiro militar e na execução de ações de defesa civil;

II - Gerir as atividades técnicas, operacionais e administrativas da Corporação, baixando normas, diretrizes e ordens gerais e específicas aos diversos setores da Corporação;

III - Aprovar projetos institucionais e planos de gestão;

IV - Aprovar planos e programas relativos à gestão de pessoal e recursos orçamentários, financeiros e materiais;

V - Autorizar o intercâmbio de bombeiros militares do Estado do Piauí com instituições e de outros Estados da Federação, bem como de militares de outras Unidades da Federação para com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, para fins de formação, especialização, aperfeiçoamento, habilitação e aprimoramento profissional e participação em operações de bombeiros e ações humanitárias;

VI - Estabelecer e promover a difusão os princípios e valores da Corporação;

VII - Fazer elaborar, padronizar e sistematizar o exercício de atribuições das funções do CBMEPI, auxiliado pelos demais órgãos da Corporação;

VIII - Planejar e supervisionar, assessorado pelo Subcomandante Geral e demais órgãos da Corporação, todas as atividades operacionais e administrativas do CBMEPI;



II - Estudar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar diretamente todas as atividades administrativas e operacionais da Corporação, em assessoramento ao Comandante Geral;

III - Zelar pela preservação da disciplina, da hierarquia e da ética bombeiro-militar;

IV - Assegurar-se de que as instruções expedidas pelo Comandante Geral sejam cumpridas de acordo com os objetivos da Corporação;

V - Exercer a função de Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP);

VI - Assinar todos os documentos referentes à vida funcional do Comandante Geral;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. A remuneração do cargo em comissão de Subcomandante Geral corresponde a 90% (noventa por cento) da que percebe o Comandante Geral.

Art. 16. A função de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí será privativa de Oficial do último Posto da Corporação, nomeado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral, observada a formação profissional para o exercício do Comando.

§ 1º A formação do exercício do comando consistirá em:

I - Curso de Formação de Oficiais - CFO;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO ou congêneres;

§ 2º Quando a escolha para o exercício da função de Subcomandante Geral não incidir sobre o Oficial da ativa do último posto do Quadro dos Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Combatente) mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

### **SEÇÃO III DO ESTADO- MAIOR GERAL**

Art. 17. O Estado-Maior Geral é o órgão colegiado, responsável perante o Comandante Geral, pelo planejamento, análise e estudo de assuntos relacionados à administração geral e gestão estratégica da Corporação, objetivando a visão de futuro, o desenvolvimento administrativo e operacional da Corporação, bem como a elaboração de diretrizes e ordens de acordo com as orientações estabelecidas pelo Comando Geral, competindo-lhe ainda deliberar sobre:

I – Emprego de pessoal;

II – Assuntos de inteligência;

III - Ensino e instrução;

IV – Controle interno;

V - Disciplina;

VI – Legislação;

VII – Projetos e convênios.

§1º O Estado-Maior Geral comprehende:

I - Chefia do Estado-Maior Geral – ChEMG;

II - Seções do Estado-Maior Geral.

§ 2º São Seções do Estado-Maior Geral:

I – 1ª Seção do Estado-Maior (BM/1) – assuntos relacionados à gestão de pessoas;

II – 2ª Seção (BM/2) – assuntos relacionados à informação e inteligência interna;

III – 3ª Seção (BM/3) – assuntos relacionados a ensino, instrução e pesquisa;

IV – 4ª Seção (BM/4) – assuntos relacionados a finanças, orçamento e controle interno;

V – 5ª Seção (BM/5) – assuntos relacionados à comunicação social;

VI – 6ª Seção (BM/6) – assuntos técnicos relacionados à engenharia;

VII – 7ª Seção (BM/7) – assuntos relacionados a apoio logístico;

VIII – 8ª Seção (BM/8) – assuntos relacionados às operações Bombeiro Militar;

VIII – Corregedoria.

§ 3º Cabe à Chefia do Estado-Maior Geral a orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior Geral visando ao cumprimento das determinações ou diretrizes estabelecidas pelo Comandante Geral.

§ 4º As Seções do EMG terão a seguinte estrutura básica:

I - Chefe;

II - Adjunto;

III - Seção Técnica;

IV - Seção Administrativa.

§ 5º As chefias das Seções do Estado-Maior Geral serão exercidas por oficial superior nomeado por ato do Comandante Geral da Corporação.

§ 6º Compete ao Comandante Geral convocar as Seções de Estado-Maior Geral, as quais irão, privativamente, deliberar, desenvolver e propor homologação de suas produções, em forma de colegiado, sobre os temas que lhe são pertinentes.

§ 7º - As sessões do Estado-Maior Geral ocorrerão com maioria absoluta de seus integrantes.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

### SEÇÃO I DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 18. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP é responsável pelo controle do efetivo da Corporação, competindo-lhe o estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relativas à gestão de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos da Corporação e será dirigida pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas está estruturada da seguinte forma:

I - Diretoria de Gestão de Pessoas;

II - Gerência de Ativos e Inativos;

III - Coordenação de Gestão de Pessoas;

IV - Seção de Controle de Justiça e Disciplina;

V - Seção de Folha e Cadastro;

- VI - Seção de Ingresso e Identificação;
- VII - Seção de Seleção, Promoção, Controle e Movimentação de Pessoal;
- VIII - Seção de Pensionistas;
- IX - Auxiliares.

## **SEÇÃO II** **DIRETORIA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS**

Art. 19. A Diretoria de Prevenção e Controle de Riscos – DPCR é responsável pelas ações ostensivas ou reservadas, que envolvam segurança contra incêndio e pânico, coleta de informações relativas a prevenção e controle de riscos, e confecção do Boletim Reservado da Corporação, sob responsabilidade do Diretor de Prevenção e Controle.

Parágrafo único. A Diretoria de Prevenção e Controle de riscos está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria de Prevenção e Controle de Riscos;
- II- Seção de Controle de Informações;
- III - Seção de Assuntos Reservados;
- IV - Auxiliares.

## **SEÇÃO III** **DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA**

Art. 20. A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP é responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades de formação, aperfeiçoamento, habilitação, capacitação e especialização, nos diferentes níveis de ensino da Corporação, em seus diversos níveis e modalidades, conforme legislação vigente, competindo-lhe, ainda, o planejamento, coordenação, fiscalização e controle de atividades de instrução relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de conhecimentos e habilidades técnicas da profissão, objetivando a padronização de procedimentos na atividade operacional e será dirigida pelo Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa;
- II - Gerência de Ensino, Instrução e Pesquisa;
- III - Coordenação de Ensino, Instrução e Pesquisa;
- IV - Seção de Cursos e Palestras;
- V - Seção de Convênios e Projetos Sociais;
- VI - Seção de Ensino e Instrução;
- VII - Auxiliares.

## **SEÇÃO IV** **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Art. 21. A Diretoria de Administração, Finanças e Orçamentos – DAFO é responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relativas à gestão financeira, ao



planejamento e execução orçamentária, além da contabilidade e da Corporação e será dirigida pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria Administrativa Financeira;
- II - Gerência Administrativa;
- III - Coordenação Financeira;
- IV - Seção de Empenho, Contabilidade;
- V - Seção de Execução Orçamentária;
- V - Seção de Licitações e Contratos;
- VI - Auxiliares.

## SEÇÃO V

### DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 22. A Diretoria de Comunicação Social - DCS é responsável pelos assuntos relativos às relações públicas, ação comunitária, projetos e comunicação social e será dirigida pelo Diretor de Comunicação Social.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria de Comunicação Social;
- II - Seção de Planejamento;
- III - Seção de Comunicação Social;
- IV - Seção de Projetos e Ações Comunitárias;
- V - Auxiliares.

## SEÇÃO VI

### DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA

Art. 23. A Diretoria de Serviços Técnicos e Engenharia - DSTE é responsável pelo estudo, análise, planejamento, normatização, coordenação, controle e fiscalização das atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, bem como pela realização de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro no Estado do Piauí, será dirigida pelo Diretor de Serviços Técnicos e Engenharia e, para todos os fins, suas atividades relativas à proteção contra incêndio e pânico possuem natureza operacional.

§ 1º A Diretoria de Serviços Técnicos e Engenharia está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria de Serviços Técnicos e Engenharia;
- II - Gerência de Serviços Técnicos e Engenharia;
- III - Coordenação de Estudos e Projetos;
- IV - Coordenação de Vistorias;
- V - Coordenação de Apoio Operacional e Técnico;
- VI - Seção de Hidrantes;
- VII - Seção de Perícias;
- VIII - Seção de Estatística.
- IX - Auxiliares.



§ 2º A Diretoria de Serviços Técnicos e Engenharia – DSTE, no exercício de suas competências, poderá estabelecer canais de consulta junto à sociedade civil.

## **SEÇÃO VII** **DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Art. 24. A Diretoria de Apoio Logístico - DAL é responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relativas à aquisição, guarda, gestão do material, equipamentos, patrimônio e outros bens da Corporação e será dirigida pelo Diretor de Apoio Logístico.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Logístico está estruturada da seguinte forma:

- I - Diretoria de Apoio Logístico;
- II - Gerência de Apoio Logístico;
- III - Coordenação de Transporte e Manutenção;
- IV - Seção de Controle de Armamento e Munição;
- V - Seção de Compras e Controle de Patrimônio;
- VI - Seção de Serviços, Obras e Manutenção Geral;
- VII - Auxiliares.

## **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

### **SEÇÃO I** **DO GABINETE DO COMANDO GERAL**

Art. 25. Ao Gabinete do Comando Geral compete acompanhar os trabalhos das assessorias e comissões de caráter temporário, assessorar o Comandante Geral nos assuntos de administração geral, controle interno, produzir informações estratégicas com vistas ao preparo e emprego do Corpo de Bombeiros Militar e desempenhar as funções de apoio administrativo, serviços gerais e os trabalhos de secretaria do comando geral.

§ 1º Compõem o Gabinete do Comandante Geral:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Comissão de Promoções de Oficiais;
- III - Ajudância de Ordens;
- IV - Ouvidoria;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Assessorias Especiais e Comissões;
- VIII - Secretaria Geral;
- IX - Seção de Protocolo e Arquivo;
- X - Auxiliares.

§ 2º A Comissão de Promoções de Oficiais, presidida pelo Comandante Geral da Corporação, é de caráter permanente.

§ 3º As Assessorias Especiais, constituídas eventualmente para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos



de direção geral, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

§ 4º As Comissões são órgãos de assessoramento direto ao Comandante Geral, constituídas para assuntos específicos, tendo caráter permanente ou temporário.

## SEÇÃO II DO GABINETE DO SUBCOMANDO GERAL

Art. 26. Ao Gabinete do Subcomando Geral compete assessorar o Subcomandante Geral, bem como supervisionar os serviços diários desenvolvidos pela Corporação.

§ 1º Compõem o Gabinete do Subcomandante Geral:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Comissão de Promoções de Praças;
- III – Ajudância de Ordens;
- IV – Assessoria Administrativa;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Assistência de Serviços;
- VII - Seção de Protocolo e Arquivo;
- VIII – Auxiliares.

§ 2º A Comissão de Promoções de Praças, presidida pelo Subcomandante Geral, é de caráter permanente.

## SEÇÃO III DA CORREGEDORIA

Art. 27. A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, chefiada por Corregedor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por finalidade assegurar a correta aplicação da lei, normatizar e padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos administrativos no âmbito do Corpo do Bombeiros, realizar correições e garantir a manutenção da hierarquia e da disciplina da Corporação.

§ 1º Compete à Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar, além do que vier a ser prescrito em regulamento:

- I – O exercício da Polícia Judiciária Militar;
- II – Realização de inspeções e correições no âmbito da Corporação Bombeiro Militar;
- III – Assessoramento ao Comandante Geral da Corporação quanto às ações preventivas e repressivas relacionadas a membros da Corporação Bombeiro Militar;
- IV – Prestar apoio aos Comandantes das Unidades e quaisquer Órgãos da Corporação Bombeiro Militar, como auxílio técnico especializado;
- V – Promoção de diligências que visem a apuração da conduta dos integrantes da Corporação Bombeiro Militar;
- VI – Acompanhamento de procedimentos policiais em curso junto a repartições pertencentes ao Sistema Estadual de Segurança Pública;



VII – Manutenção de arquivos de identificação e registro de antecedentes dos integrantes da Corporação;

VIII – Expedir provimentos relacionados à atividade e atribuições do Órgão;

IX – Receber e apurar denúncias que envolvam a conduta dos integrantes da Corporação no exercício da função Bombeiro Militar;

X – Adotar, de ofício, ou mediante provocação, as providências necessárias ao atendimento dos objetivos da Corregedoria;

XI – Constituir Comissões Especiais para apuração de denúncias contra integrantes da Corporação ou infrações disciplinares aos mesmos atribuídas;

§ 2º As requisições feitas pelo Corregedor aos Órgãos de Segurança Pública deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento.

§ 3º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar funcionará com a seguinte estrutura:

I – Corregedor;

II – Corregedor Adjunto;

III – Divisão Administrativa;

IV – Divisão Operacional;

§ 4º São atribuições do Corregedor Bombeiro Militar:

I – Administrar a Corregedoria BM;

II – Fazer cumprir as atribuições orgânicas da Corregedoria BM e demais normas legais e regulamentares que disciplinem a atuação do Órgão;

III – Assessorar o Comandante Geral nos assuntos referentes ao exercício da Polícia Judiciária Militar, ao poder disciplinar e assuntos correlatos;

IV – Determinar aos comandos ou às chefias de acusados de crimes ou transgressão disciplinar grave a instauração dos procedimentos de apuração;

V – Determinar, sempre que conveniente para a disciplina e para a garantia de testemunhas e ofendidos, o afastamento de Bombeiros Militares, acusados de crimes ou transgressões graves, do exercício de suas funções durante o procedimento apuratório ou solicitar ao Comandante Geral as suas transferências para outras Unidades;

VI – Autorizar sempre que necessário e conveniente, os integrantes da Corregedoria BM a realizar, em todo o território do Estado (excepcionalmente fora dele), diligências ostensivas ou sigilosas, para exercício de atividades disciplinares, funcionais ou de Polícia Judiciária Militar;

VII – Manter contato direto com o Poder Judiciário, o Ministério Público e Órgãos policiais no interesse dos trabalhos da Corregedoria BM;

VIII – Estabelecer o necessário canal técnico de justiça e disciplina no âmbito da Corporação, bem como emitir as instruções normativas sobre aplicação da legislação pertinente;

IX – Propor medidas para o aperfeiçoamento da instrução sobre Polícia Judiciária Militar e sobre outras áreas de peculiar interesse da Corregedoria BM;

X – Emitir as normas da organização e funcionamento das repartições encarregadas da execução das atividades de apuração de infrações penais e administrativas nas Unidades Bombeiro Militar; e

XI – Outras atribuições a critério do Comandante Geral.

§ 2º São atribuições do Corregedor Adjunto BM:

I – Administrar as repartições subordinadas;

II – Assessorar o Corregedor no tocante às suas atribuições;

III – Prestar apoio e orientação técnico-judiciária aos Comandantes de Unidades e Chefes de serviços;

IV – Controlar formalmente o recolhimento de Bombeiros Militares em custódias;

V – Supervisionar planos e medidas de segurança pessoal;

VI – Instaurar formalmente e controlar procedimentos investigatórios, bem como se manifestar conclusivamente sobre o que foi apurado neles;

VII – Analisar a documentação operacional a ser assinada pelo Corregedor BM;

§ 3º O pessoal a ser designado para servir na Corregedoria será escolhido, preferencialmente, entre os Oficiais e Graduados bacharéis em ciências jurídicas ou com Curso de Polícia Judiciária Militar.

§ 4º O Regimento Interno da Corregedoria será instituído por ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, sujeito à homologação do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 5º Constitui infração disciplinar grave o não atendimento das determinações emanadas da Corregedoria do Corpo de Bombeiros

#### **SEÇÃO IV DO NÚCLEO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS**

Art. 28. O Núcleo de Estudos Estratégicos é o órgão encarregado da realização de estudos em todas as áreas de atuação da Corporação, com vistas à permanente construção de um sistema de segurança pública na área de bombeiros e de defesa civil capaz de responder às demandas da sociedade.

Parágrafo único. Compõem o Núcleo de Estudos Estratégicos:

I - Chefia do Núcleo de Estudos Estratégicos;

II - Adjunto da Chefia do Núcleo de Estudos Estratégicos;

III - Coordenação de Projetos Estratégicos;

IV - Seção de Estatística;

V - Seção de Estudos Prospectivos;

VI - Seção de Projetos Estratégicos;

VII - Auxiliares.

#### **SEÇÃO V DO NÚCLEO DE DEFESA CIVIL**

Art. 29. O Núcleo de Defesa Civil é responsável pelo planejamento e execução de atividades de defesa civil na área de competência do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Compõem o Núcleo de Defesa Civil:

I - Chefia do Núcleo de Defesa Civil;

II - Coordenação de Defesa Civil da Capital;

III - Coordenação de Defesa Civil do Interior;

IV - Auxiliares.



## **SEÇÃO VI DA AJUDÂNCIA GERAL**

Art. 30. À Ajudância Geral compete a confecção do Boletim do Comando Geral da Corporação, conferir e autenticar as cópias de documentos existentes no arquivo, mandadas extrair por autoridade competente, receber e distribuir toda a correspondência externa destinada à unidade, fiscalizar pessoalmente a expedição da correspondência, fazendo registrá-la no protocolo em que será passado o competente recibo e organizar e manter em dia o livro ou fichário de apresentação de oficiais na unidade, providenciando a devida publicação, bem como atuar como órgão auxiliar nas funções administrativas e que atendam às necessidades de material e de pessoal do Comandante Geral.

Parágrafo único. A Ajudância Geral será estruturada da seguinte forma:

- I - Ajudância Geral;
- II - Secretaria Administrativa da Ajudância Geral;
- III - Seção de Protocolo;
- IV - Seção de Distribuição e Controle;
- V - Seção de Arquivo;
- VI - Auxiliares.

## **SEÇÃO VII DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 31. Ao Núcleo de Controle Interno compete acompanhar a implementação, pelos órgãos e suas unidades administrativas, das recomendações da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, bem como auxiliar e orientar o desenvolvimento dos processos administrativos internos e auditoria da Corporação.

Parágrafo único. Compõem o Núcleo de Controle Interno:

- I - Chefia do Núcleo de Controle Interno;
- II - Coordenadoria de Controle;
- III - Membros;
- IV - Auxiliares.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

### **SEÇÃO I DO CENTRO DE MANUTENÇÃO**

Art. 32. O Centro de Manutenção - CMCB, vinculado à Diretoria de Apoio Logístico, é órgão encarregado da manutenção das instalações dos quartéis, viaturas e manutenção de equipamentos de telecomunicações e operacionais da Corporação.

Parágrafo único. Compõem o Centro de Manutenção:

- I - Chefia do Centro de Manutenção;
- II - Seção de Manutenção de Quartéis;
- III - Seção de Controle e Manutenção de Frota;



- IV- Seção de Manutenção de Equipamentos Operacionais;
- V - Seção de Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações;
- VI - Auxiliares.

## **SEÇÃO II DO CENTRO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL**

Art. 33. O Centro de Suprimento de Material – CSBM, vinculado à Diretoria de Apoio Logístico, é órgão encarregado por receber, conferir, documentar, guardar, controlar e, quando autorizado, distribuir material e equipamento disponível, bem como relacionar e informar as necessidades básicas de subsistência administrativa da Corporação, visando o planejamento e organização para suprir as mesmas.

Parágrafo único. Compõem o Centro de Suprimento e Material:

- I - Chefia do Centro de Suprimento e Material;
- II - Seção de Controle de Entrada, Recebimento e Conferência;
- III - Seção de Guarda, Distribuição de Material e Equipamentos;
- IV - Almoxarifado;
- V - Auxiliares.

## **SEÇÃO III DO CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO DE BOMBEIRO**

Art. 34. O Centro de Ensino e Treinamento de Bombeiro – CETB, vinculado à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, é órgão encarregado pela formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização de bombeiros, bem como pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas, realização de treinamentos técnicos operacionais de combate a incêndio, salvamento aquático e salvamento em altura da Corporação.

Parágrafo único. O Centro de Ensino e Treinamento de Bombeiro - CETB tem a seguinte organização básica:

- I - Chefia do Centro de Ensino e Treinamento de Bombeiro;
- II - Seção de Planejamento;
- III - Seção de Treinamento Contra Incêndio;
- IV - Seção de Treinamento de Busca e Salvamento;
- V - Seção de Treinamento de Atendimento Pré-Hospitalar;
- VI - Auxiliares.

## **SEÇÃO IV DO CENTRO DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE BOMBEIRO**

Art. 35. O Centro de Operações e Comunicações de Bombeiro– COCB, vinculado à Diretoria de Apoio Logístico, é o órgão responsável pela execução dos serviços de comunicação das ações operacionais.

Parágrafo único. Compõem o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiro:

- I - Chefia do Centro de Operações e Comunicações;
- II - Seção de Operações e Comunicações;
- III - Seção de Manutenção;



- IV - Seção de Controle de Dados e Informações estatísticas;
- V - Seção de Informática;
- VI - Auxiliares.

## CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 36. Os órgãos de execução são encarregados pela realização das atividades-fim, cumprindo as missões e as destinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de comando e a utilização das informações, dos recursos de pessoal, de material e de serviços fornecidos pelos demais órgãos da Corporação.

Art. 37. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí são os seguintes:

- I – Comando de Bombeiro de Área (CBA);
- II - Unidades operacionais:
  - a) Grupamento de Bombeiros Militar (GBM);
- III - Subunidades operacionais:
  - a) Subgrupamento Incorporado de Bombeiros Militar (SGBM INC);
  - b) Subgrupamento Destacado de Bombeiros Militar (SGBM DEST);
  - c) Subgrupamento Independente de Bombeiros Militar (SGBM IND);
  - d) Destacamento de Bombeiros Militar (DBM);
  - e) Destacamento Comunitário (DCBM);
  - f) Seções Contra Incêndios (SCI).

Art. 38. Os órgãos de execução terão suas áreas de atuação descritas por detalhamento de articulação elaborado pelo Comando Geral da Corporação.

### SEÇÃO I DO COMANDO DE BOMBEIROS DE ÁREA - CBA

Art. 39. Caberá ao Comando de Bombeiros de Área - CBA o planejamento estratégico e a fiscalização do emprego administrativo e operacional das unidades operacionais da Corporação sob sua subordinação.

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo ou, mediante delegação, ao Comandante Geral, estabelecer a quantidade, sede, denominação e área de atuação do Comando de Bombeiros de Área - CBA, tendo como referência os territórios de desenvolvimento do Estado.

§ 2º O Comando de Bombeiros de Área - CBA possui a seguinte estrutura básica:

- I – Comando;
- II - Adjunto Operacional.
- III - Auxiliares Administrativos (oficiais, praças e/ou civis).

§ 3º A função de Comandante de Bombeiros de Área será exercida, preferencialmente, por Oficial Tenente Coronel da ativa do Quadro dos Oficiais Combatentes (QOBM/Combatente).



§ 4º Quando a escolha para o exercício da função de Comandante de Bombeiros de Área não incidir sobre o Oficial do posto de Tenente Coronel do Quadro dos Oficiais Combatentes (QOBM/Combatente) mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais, em relação aos atos de administração e gestão das unidades operacionais sob sua subordinação, na área de circunscrição sob sua responsabilidade.

## **SEÇÃO II** **DAS UNIDADES E SUBUNIDADES OPERACIONAIS**

Art. 40. O Grupamento de Bombeiro Militar tem como atribuição a realização de ações de prevenção e combate a incêndios, ações de busca e salvamento, resgates e socorros de urgência e emergência, atividades técnico-operacionais de segurança contra incêndio e pânico e ações de defesa civil

### **SUBSEÇÃO I** **DO 1º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

Art. 41. O 1º Grupamento de Bombeiros Militar, com sede em Teresina, tem a seu cargo, dentro de uma determinada área operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, de resgate e de busca e salvamento

§ 1º O 1º Grupamento de Bombeiros Militar possui a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Ajudância;
- IV - B1 - Pessoal;
- V - B2 - Informações;
- VI - B3 - Ensino e Instrução;
- VII - B4 - Administração Financeira e Logística;
- VIII - B5 - Relações Públicas;
- IX - B6 - Engenharia;
- X - dois Subgrupamentos Destacados;
- XI - um Subgrupamento Incorporado.

§ 2º Os Subgrupamentos Destacados do 1º Grupamento serão sediadas em Floriano e Picos.

### **SUBSEÇÃO II** **DO 2º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

Art. 42. O 2º Grupamento de Bombeiros Militar, com sede em Parnaíba, tem a seu cargo, dentro de uma determinada área operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, de resgate e de busca e salvamento

§ 1º O 2º Grupamento de Bombeiros Militar possui a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Ajudância;
- IV - B1 - Pessoal;
- V - B2 - Informações;



VI - B3 - Ensino e Instrução;  
VII - B4 - Administração Financeira e Logística;  
VIII - B5 - Relações Públicas;  
IX - B6 - Engenharia;  
X - dois Subgrupamentos Destacados;  
XI - um Subgrupamento Incorporado.  
§ 2º Os Subgrupamentos Destacados do 2º Grupamento serão sediadas em Esperantina e Piripiri.

### **SUBSEÇÃO III DO 3º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

Art. 43. O 3º Grupamento de Bombeiros Militar, com sede em Parnaíba, tem a seu cargo, dentro de uma determinada área operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, de resgate e de busca e salvamento

§ 1º O 3º Grupamento de Bombeiros Militar possui a seguinte estrutura:

I - Comando;  
II - Subcomando;  
III - Ajudância;  
IV - B1 - Pessoal;  
V - B2 - Informações;  
VI - B3 - Ensino e Instrução;  
VII - B4 - Administração Financeira e Logística;  
VIII - B5 - Relações Públicas;  
IX - B6 - Engenharia;  
X - dois Subgrupamentos Destacados;  
XI - um Subgrupamento Incorporado.

§ 2º Os Subgrupamentos Destacados do 3º Grupamento serão sediados em Corrente e Bom Jesus.

### **SUBSEÇÃO IV DOS SUBGRUPAMENTOS INCORPORADOS**

Art. 44. Os Grupamentos Incorporados têm a seu cargo, dentro de uma determinada área operacional, as missões específicas de prevenção e extinção de incêndios, resgate e busca e salvamento.

Parágrafo Único Cada Grupamento Incorporado tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Comando;  
II - Subcomando;  
III - Seção Contra Incêndio;  
IV - Seção de Busca e Salvamento;  
V - Seção de Atendimento Pré-Hospitalar;  
VI - Alas Operacionais;  
VII - Seção Administrativa;  
VIII - Sargenteação.



## **SUBSEÇÃO V DOS SUBGRUPAMENTOS DESTACADOS**

Art. 45. Os Subgrupamentos Destacados são responsáveis pelas realizações das atividades de prevenção e combate a incêndio, resgate e busca e salvamento.

Parágrafo Único O Subgrupamento Destacado de combate a incêndio tem a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Ajudância;
- IV - Aprovisionamento;
- V - Almoxarifado;
- VI - Seção de Pessoal;
- VII - Seção Contra Incêndio;
- VIII - Seção de Busca e Salvamento;
- IX - Seção de Atendimento Pré-hospitalar;
- X - Seção de Engenharia
- XI - Alas Operacionais;
- XII – Seção Administrativa;
- XIII - Sargenteação.

## **SUBSEÇÃO VI DOS SUBGRUPAMENTOS INDEPENDENTES**

Art. 46. Os Subgrupamentos Independentes têm a seu cargo a realização de operações, que pela sua natureza requeiram permanente treinamento especializado ou a realização de missões de prevenção e extinção de incêndios, resgate e busca e salvamento

Art. 47. O 1º Subgrupamento Independente, com sede em Teresina, tem a missão de prevenção e extinção de incêndios, resgate e busca e salvamento, tendo a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Aprovisionamento;
- IV - Almoxarifado;
- V - Seção de Pessoal;
- VI - Seção Contra Incêndio;
- VII - Seção de Busca e Salvamento;
- VIII - Seção de Atendimento Pré-hospitalar;
- IX - Alas Operacionais;
- X – Seção Administrativa;
- XI - Sargenteação.



Art. 48 O 2º Subgrupamento Independente, com sede em Campo Maior, tem a missão de prevenção e extinção de incêndios, resgate e busca e salvamento, tendo a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Aprovisionamento;
- IV - Almoxarifado;
- V - Seção de Pessoal;
- VI - Seção Contra Incêndio;
- VII - Seção de Busca e Salvamento;
- VIII - Seção de Atendimento Pré-hospitalar;
- IX - Alas Operacionais;
- X – Seção Administrativa;
- XI - Sargenteação.

Art. 49 O 3º Subgrupamento Independente, com sede em Teresina, tem a finalidade de prestar socorro e atendimento médico emergencial e pré-hospitalar, nos casos de acidentes com vítimas ou a pessoas em iminente perigo de morte, tendo a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Aprovisionamento;
- IV - Almoxarifado;
- V - Seção de Pessoal;
- VI - Seção de Material de Resgate;
- VII - Seção de Desinfecção;
- VIII - Seção de Comunicações;
- IX - Alas Operacionais;
- X – Seção Administrativa;
- XI - Sargenteação.

Art. 50 Caberá ao Comandante Geral da Corporação definir as áreas territoriais de atuação das Unidades e Subunidades

Art. 51. A desconcentração, interiorização e efetiva e ativação das Unidades e Subunidades operacionais de bombeiros se dará conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Estado do Piauí.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Em virtude das atribuições das Unidades e Subunidades operacionais do Corpo de Bombeiros, fica autorizado o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí a proceder, quando couber, com atos administrativos que viabilizem a renovação ou mudança de categoria das carteiras nacionais de habilitação dos bombeiros militares, visando a adequação das situações dos militares aos serviços de condução de viaturas administrativas e operacionais sob sua responsabilidade.



Art. 53. Todos os componentes da Corporação atuarão no desempenho de serviços operacionais e administrativos inerentes aos seus cargos, funções, postos e graduações.

Art. 54. Excepcionalmente, em comemoração ao **DIA NACIONAL DOS BOMBEIROS**, as promoções do dia 18 de julho de 2018 serão antecipadas para o dia 02 de julho de 2018

Parágrafo único. Considerar-se-ão como cumpridos os interstícios daqueles bombeiros militares a serem alcançados para promoção prevista para o dia 18 de julho de 2018, inclusive os relativos aos atuais Aspirantes a Oficial que terão considerados como cumprido seu estágio probatório.

Art. 55. O **caput** do art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação e fixação de efetivo:

*"Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) fica fixado em 836 (oitocentos e trinta e seis) bombeiros militares, dispostos nos quadros de:*

*"(NR)*

#### "ANEXO ÚNICO

##### I - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES

POSTO	QTD
Coronel	05
Tenente-Coronel	14
Major	17
Capitão	20
1º Tenente	25
2º Tenente	28

##### II – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE

POSTO	QTD
Tenente-Coronel	01
Major	01
Capitão	02
1º Tenente	02
2º Tenente	06

**III – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES ENGENHEIROS**

POSTO	QTD
Tenente-Coronel	01
Major	01
Capitão	02
1º Tenente	02
2º Tenente	02

**IV - QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES**

POSTO	QTD
Major	02
Capitão	12
1º Tenente	25
2º Tenente	35

**V - QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES**

GRADUAÇÃO	QTD
Aspirante a Oficial	28
Subtenente	55
1º Sargento	60
2º Sargento	65
3º Sargento	70
Cabo	105
Soldado	250

**RESUMO GERAL DO EFETIVO**

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
Oficiais	203
Praças	633
<b>TOTAL</b>	<b>836</b>

Art. 56. Desde que não importe na criação de cargos e de despesas ou na extinção de cargos, o Governador do Estado pode, através de Decreto, redistribuir cargos previstos nos órgãos da Corporação ou delegar essa atribuição ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros.

Art. 57. As atribuições e encargos das praças do Corpo de Bombeiros serão estabelecidas por ato do Comandante Geral da Corporação.

Art. 58. Os acréscimos financeiros decorrentes das promoções processadas em virtude da alteração da Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, bem como as demais, somente serão implantados, considerando-se a disponibilidade de recursos financeiros do Estado e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 59. No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, será editado o seu regulamento, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 60. As gratificações por função, chefia e assessoramento referentes ao Corpo de Bombeiros são as previstas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A autorização para concessão dos valores correspondentes as funções distintas das especificadas no parágrafo anterior somente ocorrerá por ato do Comandante Geral, condicionada ao efetivo exercício das atribuições.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2018.





*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

**PROJETO DE LEI N° 27 , DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**ANEXO ÚNICO**

**GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>CORPO DE BOMBEIROS</b>			
Comando de Bombeiro de Área	1	1.400,00	1.400,00
Chefe do Núcleo de Estudos Estratégicos	1	1.200,00	1.200,00
Chefe de Gabinete	1	1.200,00	1.200,00
Adjunto do Comando de Bombeiro de Área	1	1.200,00	1.200,00
Comandante de Grupamento BM	2	1.200,00	2.400,00
Diretores	4	1.200,00	4.800,00
Subcomandante de Grupamento BM	2	1.000,00	2.000,00
Gerentes	2	1.000,00	2.000,00
Comandante de Subgrupamento Incorporado	1	1.000,00	1.000,00
Comandantes de Subgrupamento Independente	1	1.000,00	1.000,00
Coordenadores	7	900,00	6.300,00
Comandantes de Subgrupamentos Destacados	4	800,00	3.200,00
Ajudantes de Ordens	2	800,00	1.600,00
Chefe de Operações de Mergulho	4	300,00	1.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>		<b>30.500,00</b>